



Fl.	09
Proc.	41783
C.M.	Wink

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 480

De 05 de Agosto de 1.983

Autoriza o cadastramento de imóveis com área inferior a 250 m2 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 12 de Agosto do corrente ano, promulga a seguinte - Lei:

Artigo 1º - Para fins de regularização, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder cadastramento de terrenos de área inferior a 250 m2, desde que na data da promulgação desta lei, contenham edificação sobre os mesmos em condições de moradia, após a necessária - verificação pelo órgão competente do Município.

Parágrafo Único - O cadastramento de que trata este artigo, somente será permitido para os imóveis com área mínima de 125m2 e frente de, no mínimo, 10 (dez) metros.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 05 dias do mês de Agosto de 1.983 (Hum mil novecentos e oitenta e três).

Octavio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando F. Zaniolo
Assistente Administrativo

Registrada às fls. 101 do livro competente nº 4 (quatro)